



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – PARANÁ.

Autos nº: 0012912-74.2019.8.16.0185

FÁBIO MAGNUS GUSSO, engenheiro civil, registrado perante o CREA-PR sob nº PR-61.082/D, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **em complementação aos Laudos de Avaliação já apresentados**, expor o que segue.

1. Inicialmente, o Perito ressalta que a avaliação dos **bens imóveis e móveis** que compõem o complexo hospitalar foi realizada considerando sua **alienação em bloco**, resultando no valor total de **R\$ 38.431.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais)**.

2. Tal premissa considera a integração e destinação econômica dos bens que compõem o complexo hospitalar, atendendo à determinação constante da decisão que decretou a falência (**mov. 12886**), especialmente quanto à necessidade de preservação e consideração do **valor econômico do hospital**, inclusive com vistas à alienação conjunta dos ativos.

3. Quanto aos **bens intangíveis e ao valor da atividade empresarial**, não foi apresentada valoração autônoma ou em apartado, tendo em vista os **sucessivos resultados negativos apresentados pela Falida**, circunstância que não permite, sob o ponto de vista técnico, identificar valor econômico adicional da atividade a ser acrescido à avaliação dos bens já realizada.

4. Assim, o valor de **R\$ 38.431.000,00** representa, para fins da avaliação apresentada, o **valor econômico do conjunto de bens avaliados, considerada sua alienação em bloco**, conforme premissas adotadas nos respectivos laudos.





Por fim, o Perito permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Requer Deferimento

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

FÁBIO MAGNUS GUSSO
Engenheiro Civil – CREA nº PR-61082/D
Especialista Pós-Graduado em Sistemas de Gestão Ambiental
Associado IBAPE/PR nº 1.118

